

Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste
Pregão Eletrônico nº 39/2024

Assunto: Recurso Administrativo contra a participação da empresa Autocar Soluções Tecnológicas

À Comissão de Licitação,

A empresa **Inforseg Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.174.249/0001-25, vem por meio deste recurso manifestar-se contra a participação da empresa **Autocar Soluções Tecnológicas**, inscrita no CNPJ sob nº 04.861.497/0001-93, no Pregão Eletrônico nº 39/2024, pelas seguintes razões:

1. Inadequação do Atestado de Capacidade Técnica:

- As notas fiscais apresentadas pela empresa Autocar Soluções Tecnológicas referem-se apenas à venda de produtos, não incluindo serviços de instalação, conforme exigido pelo edital.
- Os produtos vendidos pela referida empresa não são destinados ao monitoramento urbano, conforme estipulado no projeto do edital, mas sim para monitoramento interno de residências e empresas, sendo, portanto, inadequados para o presente certame.

2. Incompatibilidade dos Produtos no Atestado de Capacidade Técnica com o Projeto do Edital:

- O projeto do edital especifica a necessidade de **câmeras IP** para monitoramento urbano.
- **Câmera LPR – Captura de Placa de Veículos**, que são câmeras IP com software específico, sem nenhuma relação com os produtos apresentados no referido atestado.
- A declaração no atestado apresentado pela empresa Autocar Soluções Tecnológicas menciona a prestação de serviços com **DVR Híbrido de 16 Canais 1080P Lite**, que é um sistema analógico, não digital, IP.
- Além disso, as notas fiscais referentes aos atestados apresentados pela empresa envolvem câmeras comuns analógicas, que não são compatíveis com o objeto licitado, que é um sistema de **Reconhecimento de Placas (LPR)**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **VIDEPEL Industria de Artefatos de Papel Ltda.**, inscrita no CNPJ 00.811.131/0001-59, atesta para os devidos fins e efeitos legais, que **Autocar Soluções tecnológicas**, empresa estabelecida na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, sito a na Av. Renê Frey, Sala 2, n° 598, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.861.497/0001-93, prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão N° 0008º/2024.

Registramos que a empresa prestou os serviços de instalação e manutenção de kits de Videomonitoramento DVR HIBRIDO 16 CANAIS 1080P LITE.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fraiburgo, 03 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **IORIVALDO PERETTI**
Data: 03/07/2024 15:26:03-0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Videpel Ind. De Art. De Papel Ltda.
p/p Iorivaldo Peretti CPF. 812.068.09-72

3. Descumprimento de Prazos:

- A empresa Autocar Soluções Tecnológicas perdeu a convocação para o envio da proposta em duas ocasiões, demonstrando falta de compromisso com os prazos estabelecidos.
- Esse fato invalida a oferta da referida empresa.

14/08/2024 09:40:28 - Pregoeiro - Última chamada para que o vencedor adeque a proposta atualizada na plataforma, caso não o faça a proposta será desclassificada
14/08/2024 09:39:42 - Sistema - A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 14/08/2024 às 09:50.
14/08/2024 09:15:40 - Pregoeiro - o Vencedor deve apresentar a proposta readequada no sistema, uma vez que o mesmo não possibilita o prosseguimento do processo sem que sejam readequados os valores aqui pela plataforma
14/08/2024 09:13:40 - Sistema - A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 14/08/2024 às 09:30.
14/08/2024 09:04:11 - Sistema - A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 14/08/2024 às 09:10.
14/08/2024 08:57:58 - Sistema - Motivo: Retomamos os trabalhos às 09:00 horas

4. Benefício Indevido à Empresa Arrematante:

- Foi constatado que houve benefício indevido à empresa arrematante, uma vez que o pregoeiro informou no chat que a sessão seria retomada às 09:00 horas do dia seguinte, o que não foi devidamente cumprido.

Fundamentação Legal:

Conforme o item **5.21** do edital: "Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão."

Conclusão:

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da empresa Autocar Soluções Tecnológicas do Pregão Eletrônico nº 39/2024, por não atender aos requisitos essenciais do edital e pelas falhas no cumprimento dos prazos e normas estabelecidas.

Atenciosamente,

Inforseg Comércio e Serviços LTDA